



REGIMENTO INTERNO DO CONSUNI
(Parte aprovada na 1ª Sessão Ordinária de 2014, em 04 de fevereiro)

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I
DA APRESENTAÇÃO

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina a definição, a organização e o funcionamento do Conselho Universitário (CONSUNI) da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS).

CAPÍTULO II
DA DEFINIÇÃO

Art. 2º O CONSUNI é o órgão máximo da UFFS com função normativa, deliberativa e recursal, responsável pela formulação de sua política geral nas dimensões acadêmica, administrativa, financeira, patrimonial e disciplinar.

Parágrafo único. O CONSUNI tem sua composição e competências definidas no Estatuto da UFFS, é regulado no Regimento Geral da UFFS e disciplinado por este Regimento Interno.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 3º O CONSUNI compreende a seguinte estrutura organizacional:

- I - presidência;
- II - secretaria;
- III - plenário;
- IV - câmaras temáticas.

CAPÍTULO I
DA PRESIDÊNCIA

Art. 4º A presidência do CONSUNI cabe ao reitor, conforme previsto no Estatuto da UFFS.

Parágrafo único. No impedimento ou ausência do presidente ou de seu substituto imediato - o vice-reitor, a presidência do Conselho caberá a um pró-reitor designado pelo reitor.

Art. 5º Compete ao presidente do CONSUNI:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- I - presidir as sessões e demais atividades do Conselho;
- II - propor a ordem dos trabalhos das sessões;
- III - convocar as reuniões do Conselho;
- IV - participar, quando julgar conveniente, dos trabalhos das comissões;
- V - exercer o direito ao voto de qualidade, nos casos de empate, conforme disposto no Estatuto da UFFS;
- VI - sancionar as decisões de teor normativo e político do Conselho;
- VII - decidir sobre os casos de urgência ou omissos no presente regimento, *ad referendum* do plenário, que deverá proceder à apreciação em sessão especialmente convocada ou naquela imediatamente posterior à decisão;
- VIII - designar, em caráter excepcional, relator para matérias consideradas urgentes, encaminhadas ao CONSUNI no intervalo das sessões ordinárias, para apresentação de parecer ao plenário na primeira sessão ordinária subsequente ou extraordinária quando for o caso.

Parágrafo único. A proposição da pauta das sessões deverá priorizar, na ordem de apreciação dos itens, as matérias a serem distribuídas às câmaras temáticas, às comissões e a relatores, salvo na hipótese de matéria urgente ou pedido de vistas.

CAPÍTULO II **DA SECRETARIA**

Art. 6º A secretaria do CONSUNI cabe à Secretaria dos Órgãos Colegiados da UFFS.

Art. 7º Compete à secretaria:

- I - providenciar a convocação das sessões do plenário;
- II - secretariar as sessões do plenário;
- III - redigir e lavrar as atas das sessões do plenário;
- IV - redigir atos e demais documentos que traduzam as decisões tomadas pelo Conselho;
- V - manter sob sua guarda todo o material da secretaria e manter atualizados os arquivos de registro e, em caráter sigiloso, nas situações previstas neste Regimento;
- VI - receber as propostas para a pauta das reuniões;
- VII - disponibilizar aos conselheiros todos os documentos relativos às matérias em tramitação no plenário, especialmente quando se tratar de envio de documentos de pauta de sessão;
- VIII - prestar apoio às comissões e relatores designadas para matérias que tramitem no plenário;
- IX - subsidiar as decisões do CONSUNI com pareceres técnicos sobre a legalidade e formalidade de matérias de caráter normativo e de regulamentos de abrangência institucional, a serem aprovados pelo plenário e pelas câmaras temáticas.

CAPÍTULO III **DO PLENÁRIO**

Art. 8º A sessão instala-se com a presença de metade mais um do total de todos os conselheiros, com ou sem direito a voto.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§1º O *quorum* mínimo previsto no *caput* será verificado e anunciado pela mesa, considerando apenas o número de conselheiros em efetivo exercício.

§2º Após trinta minutos do horário previsto para o início da sessão, não havendo *quorum* para a instalação da mesma, a presidência encerrará o registro de presença e declarará a inexistência de sessão por falta de *quorum*.

Art. 9º O plenário delibera por maioria simples, salvo os assuntos que exigem *quorum* qualificado.

§1º A deliberação por maioria simples implica a anuência mínima de metade mais um dos votos.

§2º No caso de o número de abstenções ser superior ao número de votos, a matéria deverá ser rediscutida e votada na sequência, sendo decidida por qualquer número de votos.

§3º A deliberação por maioria qualificada compreende:

I - maioria absoluta: a anuência mínima de metade mais um de todos os conselheiros com direito a voto;

II - maioria de 3/5 (três quintos): a anuência mínima de 3/5 (três quintos) de todos os conselheiros com direito a voto;

III - maioria de 2/3 (dois terços): a anuência mínima de 2/3 (dois terços) de todos os conselheiros com direito a voto.

CAPÍTULO IV **DAS CÂMARAS TEMÁTICAS**

Art. 10. Os conselheiros distribuir-se-ão em câmaras temáticas de acordo com o disposto no Estatuto da UFFS.

Art. 11. Compete aos presidentes das câmaras temáticas:

I - presidir as sessões e demais atividades das câmaras;

II - propor a ordem dos trabalhos das sessões;

III - convocar as reuniões das câmaras;

IV - participar, quando julgar conveniente, dos trabalhos de comissões;

V - designar, em caráter excepcional, relator para matérias consideradas urgentes, encaminhadas ao CONSUNI no intervalo das sessões ordinárias, para apresentação de parecer à câmara na primeira sessão ordinária subsequente ou extraordinária quando for o caso;

VI - exercer o direito ao voto de qualidade, nos casos de empate, conforme disposto no Estatuto da UFFS;

VII - relatar as decisões das câmaras nas sessões plenárias.

Art. 12. Cada conselheiro, com exceção do presidente do CONSUNI, integrará apenas uma das câmaras temáticas do conselho.

Art. 13. As câmaras temáticas serão compostas por, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos conselheiros, e cada uma terá necessariamente representantes dos três segmentos universitários.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 14. Cada uma das câmaras temáticas terá necessariamente representação docente de cada um dos *campi* da UFFS.

Art. 15. Os conselheiros representantes da comunidade externa serão distribuídos, à sua escolha, nas câmaras temáticas.

Art. 16. A composição das câmaras será formalizada na primeira reunião ordinária após a posse dos conselheiros, a cada mandato.

§1º Ao final do primeiro ano do mandato, os conselheiros poderão migrar, por uma única vez, da câmara a que estejam vinculados para outra de sua preferência, mediante anuência do plenário.

§2º A alternância entre as câmaras de que trata o parágrafo anterior deve observar as demais disposições deste capítulo e, em qualquer caso, deverá ser formalizada.

Art. 17. As competências das câmaras temáticas do CONSUNI estão previstas no Regimento Geral da Universidade.

Art. 18. As Câmaras Temáticas serão presididas pelos respectivos pró-reitores.

§1º os presidentes das câmaras serão substituídos, em suas eventuais ausências e impedimentos, por conselheiro integrante da câmara designado pelo respectivo pró-reitor.

§2º O Pró-Reitor de Planejamento terá assento na Câmara de Administração, com direito a voz.

§3º Na eventual ausência ou impedimento do presidente da Câmara de Administração, a presidência caberá ao conselheiro ocupante do cargo de Pró-Reitor de Planejamento e, na eventual ausência de ambos, seguir-se-á a regra prevista no parágrafo primeiro.

Art. 19. O trabalho de secretaria das câmaras será exercido pelos(as) assistentes das respectivas pró-reitorias.

Art. 20. Cabe à câmara designar o relator responsável por emitir parecer das matérias que nela tramitam.

Art. 21. Aplicam-se às sessões das câmaras temáticas as regras de funcionamento das respectivas sessões do Conselho Pleno.

CAPÍTULO V
DAS SESSÕES DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 22. O plenário do CONSUNI reunir-se-á para realizar sessões:

I - ordinárias;

II - extraordinárias;

III - solenes;

IV - especiais.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Seção I
Das Sessões Ordinárias

Art. 23. O CONSUNI reunir-se-á ordinariamente onze vezes ao ano.

§1º A convocação das sessões ordinárias será feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias incluindo a pauta da ordem do dia.

§2º Os documentos referentes à ordem do dia deverão ser disponibilizados preferencialmente junto com a convocação e excepcionalmente em até 72 (setenta e duas) horas do início da sessão.

Art. 24. As sessões ordinárias constarão de duas partes:

I - Expediente: destinado à apreciação da ata, comunicações da mesa, relato das decisões das câmaras temáticas e comunicações dos conselheiros;

II - Ordem do Dia: destinada à discussão e votação das matérias constantes da pauta.

Art. 25. As sessões ordinárias terão a duração de até 4 (quatro) horas contadas de sua instalação.

§1º As sessões presencias poderão ser prorrogadas por até 30 (trinta) minutos mediante proposta de qualquer conselheiro e aprovação do plenário.

§2º As sessões realizadas via videoconferência poderão ser prorrogadas por até 60 (sessenta) minutos mediante proposta de qualquer conselheiro e aprovação do plenário.

Art. 26. O Conselho poderá converter em solene a primeira parte da sessão ordinária e destiná-la a comemorações ou interromper os seus trabalhos para receber autoridades ou personalidades, por deliberação da maioria simples do plenário.

Art. 27. O expediente iniciar-se-á pela apreciação da ata.

§1º A presidência declarará a ata tacitamente aprovada caso não houver manifestação de conselheiros por alterações.

§2º As manifestações dos conselheiros sobre a ata deverão respeitar o tempo máximo de 2 (dois) minutos para cada conselheiro.

§3º Se houver emendas, alterações ou impugnações à ata, estas serão submetidas ao plenário e, se aprovadas, constarão da ata da sessão em que foram apresentadas.

§4º O tempo máximo improrrogável para o expediente será de 30 (trinta) minutos, contados a partir do término da apreciação da ata da sessão anterior.

§5º Os conselheiros que desejarem fazer uso da palavra durante o expediente deverão solicitar inscrição à secretaria.

§6º A palavra será dada aos conselheiros por ordem de inscrição e pelo prazo máximo de até 3 (três) minutos, e não se prorrogará o limite estabelecido para o expediente ainda que toda a relação de inscitos não tenha se manifestado.

Art. 28. Encerrado o expediente passar-se-á à ordem do dia.

§1º Instalada a ordem do dia, o presidente submeterá ao plenário a pauta da sessão.

§2º A ordem do dia poderá ser alterada por solicitação de qualquer conselheiro nos seguintes casos:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- I - retirada ou adiamento de assunto constante da pauta;
- II - inclusão de matérias urgentes;
- III - alteração na ordem dos itens de pauta, mediante justificativa de urgência.

Art. 29. Toda matéria a ser inserida na pauta do plenário ou das câmaras temáticas, preferencialmente, deverá ser autuada na forma de processo, acompanhada de justificativa e, quando for o caso, de minuta de resolução.

§1º O processo deverá ser encaminhado com antecedência mínima de 10 (dez) dias à secretaria para ser incluído na pauta da sessão subsequente.

§2º No dia da sessão somente serão inseridas matérias na pauta quando justificadas por regime de urgência.

§3º As matérias urgentes serão apreciadas como primeiro item da pauta.

§4º A alteração da pauta deve, sempre que possível, inserir como primeiros itens as matérias a serem distribuídas às câmaras temáticas, a comissões e a relatores.

§5º As matérias que necessitem de manifestação das câmaras temáticas serão distribuídas às respectiva(s) câmara(s) para emissão de parecer(es) e ficarão sobrestadas na pauta do Conselho até o retorno do(s) processo(s) à secretaria para (re)inclusão na pauta.

Art. 30. Nas sessões, os participantes que não forem conselheiros poderão fazer uso da palavra a critério do plenário.

Parágrafo único. Quando se tratar de convidado, a palavra será concedida unicamente para prestar esclarecimentos sobre matéria especificada no convite.

Art. 31. Concluída a ordem do dia e não tendo sido esgotado o tempo máximo para a sessão, qualquer conselheiro poderá obter a palavra pelo prazo máximo de até 5 (cinco) minutos para realizar comunicação pessoal.

Seção II

Das Sessões Extraordinárias

Art. 32. O CONSUNI reunir-se-á extraordinariamente sempre que houver matéria de relevante interesse, por convocação do presidente ou por requerimento de 1/3 (um terço) dos conselheiros, conforme disposto no Estatuto da UFFS.

§1º A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, salvo situações de emergência ou quando não for possível a deliberação *ad referendum* pelo reitor.

§2º Juntamente com a convocação deverá ser encaminhada a pauta para a sessão, composta unicamente pelo(s) tema(s) que a deflagrou.

Art. 33. Aplica-se às sessões extraordinárias o funcionamento das sessões ordinárias, salvo as regras referentes ao expediente, uma vez que as sessões extraordinárias, depois de instaladas, terão apenas a ordem do dia.

Seção III

Das Sessões Especiais



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 34. As sessões especiais destinam-se à apreciação dos assuntos, previstos no Estatuto ou no Regimento Geral da UFFS, cuja aprovação exige *quorum* qualificado.

§1º Quanto ao funcionamento as sessões especiais obedecem ao previsto para as sessões ordinárias, exceto com relação ao Expediente.

§2º As sessões especiais serão convocadas pelo presidente ou por convocação da maioria dos conselheiros, subscrita por metade mais um dos conselheiros com mandato vigente.

§3º As deliberações que impliquem alteração do Estatuto ou do Regimento Geral da UFFS somente poderão ser tomadas em sessão especial convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante comunicação aos conselheiros em que se indique a razão da convocação.

*Seção IV
Das Sessões Solenes*

Art. 35. As sessões solenes são destinadas à realização de ato ou celebração de fato que, por sua natureza, mereça relevo ou comemoração.

§1º As sessões solenes serão convocadas por decisão do Conselho, para qualquer dia e hora, e serão realizadas com a presença de qualquer número de conselheiros.

§2º A pauta será composta unicamente pela ordem do dia, destinada ao ato e/ou celebração que motivaram sua convocação, inexistindo o expediente e o procedimento de apreciação das atas.

§3º A ordem dos trabalhos será definida a partir das especificidades de cada ato ou celebração, observando-se, quando for o caso, o rito disposto para as sessões ordinárias.

...

UFFFS